

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE JORNADA E REGIMES DE TRABALHO NA PARADA DE MANUTENÇÃO 2020 DA REFAP

Companhia Acordante:

Petroleo Brasileiro S/A – Petrobras, sociedade de economia mista, por meio da Refinaria Alberto Pasqualini – REFAP, localizada na Av. Getúlio Vargas, 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, representada pela Gerente de Recursos Humanos – Regional Sul, Kelly Bedin França, e pelo Gerente de Operações, Paulo Adriano Escher.

Entidade Acordante:

Sindicato dos Petroleiros do Rio Grande do Sul – SINDIPETRO/RS, situado na Rua Lima e Silva, 818, Porto Alegre/RS, representado por seu Presidente, Fernando Maia da Costa e Diretor Dary Beck Filho.

As partes signatárias ajustam, de comum acordo, com amparo no art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que as jornadas e regimes de trabalho dos empregados engajados na parada de manutenção de 2020 observarão as seguintes disposições:

Cláusula 1ª. Da Parada de Manutenção 2020

A parada de manutenção da REFAP tem duração prevista de 04/11/2020 a 26/12/2020, podendo ser prorrogada mediante comunicação ao SINDIPETRO/RS.

Parágrafo único. Em ocorrendo a prorrogação do período de realização da parada de manutenção, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nesse acordo para esse novo período.

Cláusula 2ª. Da Jornada de Trabalho em Turnos de Revezamento

A jornada de trabalho em regime de TIR dos empregados que trabalharão na parada de manutenção 2020 da REFAP (Unidades de processo U-300, U-307, U-311, U-704, U-707 e U-710) ocorrerá da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. Períodos de liberação, manutenção e partida das unidades - Para os empregados de TIR que trabalharão na parada de manutenção 2020 da REFAP haverá 3 (três) turnos fixos com jornada de 8 (oito) horas cada, conforme escalas estabelecidas pela REFAP, com a possibilidade de prorrogação por até 2 (duas) horas extras, se necessário, observados o código de tratamento de frequência 2040 (crédito de banco de horas), nos termos da cláusula 11ª do ACT 2020/2022.

Parágrafo segundo. Manutenção do regime de trabalho

O regime de TIR dos empregados que trabalharão na parada de manutenção 2020 da REFAP não será alterado, permanecendo o Total de Horas Mensais



PETROBRAS

(THM) de 168 e a relação trabalho x folga de 3x2, conforme disposto no ACT 2020/2022.

Parágrafo terceiro. Da Proporcionalidade

As jornadas de trabalho e as folgas respeitarão a proporção de 3x2 (três jornadas de trabalho x 2 dias de folga), sem que as folgas precisem ser concedidas imediatamente após 3 (três) jornada de trabalho.

Cláusula 3ª. Da Jornada de Trabalho para o Regime Administrativo

Para os empregados do regime administrativo que trabalharão na parada de manutenção 2020 da REFAP a jornada de trabalho diária será de 8 horas, com a possibilidade de prorrogação por até 2 (duas) horas extras, se necessário, igualmente observados o código de tratamento de frequência 2040 (crédito de banco de horas), nos termos da cláusula 11ª do ACT 2020/2022.

Cláusula 4ª. Dos Períodos de Descanso

Serão asseguradas aos empregados referidos nas cláusulas 2ª e 3ª os intervalos e as folgas previstas na legislação e pactuadas na forma do ACT 2020/2022.

Parágrafo único. Folga em dia de sábado ou domingo

As escalas de trabalho dos empregados envolvidos na parada de manutenção deverão prever, no mínimo, uma folga mensal em dia de sábado ou domingo. Casos excepcionais deverão ser negociados via RH.

Cláusula 5ª. Decisões Administrativas ou Judiciais

Caso haja decisão, em processo judicial ou procedimento administrativo de órgãos de inspeção e fiscalização das relações de trabalho, reputando inválido ou ilegal o presente Acordo, ou que impeça, ainda que indiretamente, a adoção dos termos do presente instrumento, a Companhia ficará desobrigada de observá-la, podendo adotar as medidas necessárias para atendimento ao teor das decisões.

Cláusula 6ª. Vigência

As partes declaram que o presente acordo coletivo contém as cláusulas normativas aplicáveis exclusivamente aos empregados em regime de TIR e administrativo dedicados às atividades relacionadas à parada de manutenção 2020 da REFAP, enquanto ela durar, e substituem, pelo seu período de vigência, disposições diversas, anteriormente existentes.

Canoas, 04 de Novembro de 2020.

Kelly Keelin May
Gerente Setorial RH/PN/RGN-DP-SUL

[Signature]
Gerente REFAP/OP

[Signature]
Presidente SINDIPETRO/RS

Diretor SINDIPETRO/RS